Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/05/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 65 ,DE 2017.

(Autor: Vereador Josias de Souza/PTC e Carlinhos Oliveira/PSC)

Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 3.137, de 11.11.2000 (dispõe sobre a institucionalização da Feira do Comércio de Cascavel – Fecom no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º-A a Lei Municipal nº 3.137, de 2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Somente será permitida a participação na Fecom, de lojistas e comerciantes que possuam alvará de funcionamento com endereço na cidade de Cascavel".

"Parágrafo único. Somente será aceito expositores de outras cidades e estado, quando houver sobra de estande devidamente comprovado pela organizadora do evento".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 25 de maio de 2017.

Josias de Souza
Vereador/PTC

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Justificação

A proposta legislativa que apresentamos tem a finalidade de preservar e fortalecer os lojistas e comerciantes instalados na Cidade de Cascavel, quando da sua participação na Fecom. Foi nos relatado que muitos lojistas de outras cidades e estado estão tendo prioridades nessa feira, aonde aqui chegam, montam seus estandes, arrecadam e não deixam nenhum tipo de receita para o Município.

É preciso que os lojistas e comerciantes de Cascavel que pagam seus impostos na cidade, tenham benefícios nessa feira. Não estamos aqui, querendo barrar a entrada de lojistas e comerciantes de outras cidades e estado, porém, é preciso fortalecer nossas "pratas da casa", que são realmente quem sustentam a realização dessa feira.

Esperamos, pois, contar com a especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste simples, mas, importantes projeto de lei.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA